

ATUALIZAÇÃO

**INFORMATIVO
CDL BLUMENAU
IMPACTO DO CORONAVÍRUS
(COVID-19)**

**ORIENTAÇÕES SOBRE QUESTÕES
TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIAS E FISCAIS**



ANGELITO BARBIERI
ADVOGADOS

SUMÁRIO:

- INTRODUÇÃO
- SANTA CATARINA
- RELAÇÕES TRABALHISTAS
- RELAÇÕES EMPRESARIAIS
E DE CONSUMO
- PERSPECTIVA FISCAL/TRIBUTÁRIA
- RECOMENDAÇÕES E
CONSIDERAÇÕES FINAIS

● INTRODUÇÃO

Prezado(a), Associado(a),

Em continuidade a primeira versão do Informativo jurídico, apresentamos a segunda versão atualizada com as alterações normativas mais recentes. Para melhor compreensão, você encontrará as informações transmitidas no primeiro Informativo em preto, e as atualizadas nesta data em vermelho.

Diante do avanço da pandemia da Covid-19 e do cenário adverso pelo qual Santa Catarina e todo o país estão atravessando, a CDL Blumenau, buscando informar e orientar os associados, disponibiliza orientações sobre questões trabalhistas, tributárias e fiscais, diante do impacto do coronavírus nos negócios.

As orientações foram construídas e validadas pelo escritório Angelito Barbieri Advogados, responsável pela assessoria jurídica da CDL Blumenau, e levam em consideração a legislação e possíveis alternativas existentes, conforme as notícias vêm sendo veiculadas. O documento também esclarece dúvidas recorrentes e demonstra algumas soluções e alterações normativas de maior relevância em razão da crise associada a Covid-19.

É importante ressaltar que o cenário ainda é de muitas incertezas no âmbito jurídico e, por isso, as **informações contidas no material devem ser vistas com cautela e moderação**.

● SANTA CATARINA

Com a disseminação do coronavírus, o Governo de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, de 17/03/2020, declarou estado de emergência em todo território catarinense, determinando inúmeras medidas restritivas de circulação e aglomeração de pessoas, inclusive a suspensão das atividades não essenciais pelo período de sete dias.

Importa também registrar o Decreto nº 525, de 23/03/2020, que ampliou a suspensão das atividades pelo período de sete dias a contar desta data, findando-se respectiva suspensão em 30/03/2020, salvo nova determinação.

As medidas, extremas, afetam a rotina de toda a população e impactam financeiramente os negócios e a economia de todo Estado. No entanto, a CDL Blumenau entende que as restrições contidas no decreto são necessárias para o enfrentamento e combate à disseminação da Covid-19 e preservação da vida de toda a população.

Por isso, a orientação da entidade é de que todos cumpram as normas emitidas pelas autoridades legais no que diz respeito à necessidade de prevenção e enfrentamento à Covid-19, além de seguir todas as recomendações do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.

● **RELAÇÕES TRABALHISTAS**

1. DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

As informações contidas neste tópico tratam de possíveis alternativas estabelecidas de forma genérica, devendo-se cada decisão possuir assessoria jurídica e contábil, assim como contato prévio e próximo junto aos Sindicatos Patronal e Laboral, a fim de resguardar os direitos do empregador e empregado, sempre atentando-se às normas dispostas nos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas.

* Atualizado com as alterações trazidas pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

1.1. AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES

A Lei Federal n. 13.979, que estabelece medidas para enfrentamento de emergência da saúde pública decorrente do coronavírus, dispõe que será considerada falta justificada na atividade laboral privada aqueles casos de isolamento, quarentena, realização compulsória de exames, testes, vacinação e tratamentos específicos em razão de suspeitas de contaminação e/ou pessoas doentes.

Desta forma, aqueles empregados que estiverem em tais situações que demandem o seu afastamento das atividades (conforme acima), deverão permanecer com licença remunerada.

1.2. ACIDENTE DE TRABALHO

Caso o empregado tenha contraído o vírus no ambiente de trabalho ou durante a prestação de serviços, tal situação poderá ser entendida como acidente de trabalho, podendo inclusive resultar, assim, ao direito de estabilidade, caso comprovado.

1.3. HOME OFFICE

O trabalho na modalidade *home office* é uma excelente alternativa para este momento, considerando a suspensão das atividades no estabelecimento das empresas, mediante termo aditivo.

Todos os equipamentos e ferramentas necessárias para esta modalidade deverão ser disponibilizadas pelo empregador, assim como eventuais despesas (telefone, internet) também devem ser suportadas pela empresa.

Vale ressaltar que a orientação é que se mantenha o controle de jornada da seguinte forma: o colaborador informa o horário de início e fim em documento e assina, para que, após, referidas horas sejam lançadas no cartão-ponto do colaborador, na modalidade de teletrabalho temporária.

Atualização pela Medida Provisória nº 927:

- Estabelece que o empregado deve ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas (entendemos que, diante da calamidade, tal comunicado pode ser encaminhado por whatsapp, desde que fique registrado/arquivado);
- Dispensa o registro prévio do aditivo contratual e do empregado de registrar a jornada (cartão ponto);
- O home office também poderá ser estendido aos estagiários e aprendizes.

1.4. ADOÇÃO DE BANCO DE HORAS

Em razão da suspensão das atividades, há a possibilidade de a empresa lançar as respectivas horas em eventual acordo de prorrogação e compensação, quando do retorno das atividades, respeitadas as previsões legais respectivas (prazos máximos, jornada diária máxima etc).

Atualização pela Medida Provisória nº 927:

- Realizar acordo coletivo ou individual formal para compensação do banco de horas em até 18 (dezoito) meses, contado do encerramento do estado de calamidade pública;
- A compensação do tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada de até duas horas, não podendo exceder 10 horas diárias;
- A compensação do saldo de horas poderá ser determinada diretamente pelo empregador independentemente de convenção coletiva, acordo individual ou coletivo.

1.5. REDUÇÃO DE JORNADA/REDUÇÃO DE SALÁRIO

Caso ocorra a alteração expressiva da produção e/ou atividade, poderá a empresa, junto com os Sindicatos, através de acordo coletivo ou convenção coletiva, obter eventual redução de jornada de trabalho e consequente redução salarial, com o fim de se evitar a dispensa dos trabalhadores.

1.6. FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Aos colaboradores que tenham completado o período aquisitivo, as férias podem ser concedidas, sendo que o aviso prévio pode eventualmente ser dispensado considerando a relevância do assunto e o interesse público.

Há também possibilidade de concessão de férias coletivas (por setor ou total), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, com período não inferior a 10 dias corridos. Considerando a medida emergencial, acredita-se que a exigência da comunicação prévia ao Ministério do Trabalho seja relativizada, diante do estado de calamidade pública.

Atualização pela *Medida Provisória nº 927:

- O empregador poderá optar por conceder férias individuais aos seus colaboradores, mesmo se o período aquisitivo ainda não tenha sido completado pelo empregado;
- Determina que os colaboradores deverão ser comunicados com antecedência mínima de 48 horas, por escrito ou meio eletrônico;
- Estabelece que não poderão ser concedidas férias em período inferior a 5 dias;
- Faculta também que empregador e empregado possam negociar a antecipação de períodos futuros de férias, através de acordo individual escrito;
- Define que o pagamento das férias poderá ser realizado até 5º (quinto) dia útil subsequente ao gozo das férias e referente ao 1/3 constitucional, este pode ser pago até a data em que é devida a gratificação natalina;
- Determina que a possibilidade de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeita à concordância do empregador;
- Estabelece também que poderá o empregador suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao empregado por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de 48 horas;
- Faculta também ao empregador conceder férias coletivas, devendo comunicar o conjunto de empregados que terão concedido o período com antecedência mínima de 48 horas, sendo dispensada a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a Comunicação aos Sindicatos Representativos.

1.7. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Não havendo alternativa, senão a redução do quadro de funcionários, poderá também a empresa implantar um Plano de Demissão Voluntária, com o fim de se evitar um maior impacto econômico com os custos das rescisões para a empresa.

1.8. DEFINIÇÕES GOVERNO FEDERAL

Neste item, importa mencionar que várias medidas estão sendo estudadas pelo Ministro da Economia com o objetivo de evitar demissões, como por exemplo a possível suspensão dos contratos de trabalho por 60 dias e que os funcionários tenham acesso ao seguro desemprego neste período.

Não há, no entanto, nenhuma definição e consenso sobre o tema. Assim, considerando tais possibilidades, é importante que as medidas sejam acompanhadas, considerando que há inúmeros setores da economia sendo afetados, o que pode desencadear demissões causadas pela exponencial redução de faturamento.

Atualização pela Medida Provisória nº 927:

O Executivo revogou a disposição que tratava da suspensão do contrato de trabalho, porém, há fortes indícios que nos próximos dias mais uma Medida Provisória será publicada com a respectiva previsão, além da possibilidade de redução da jornada de trabalho.

1.9. DO APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

A MP nº 927, de 22 de março de 2020, estabeleceu que poderá o empregador antecipar o gozo dos feriados não religiosos federais, estaduais e municipais, devendo o empregado ser comunicado por meio eletrônico ou escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

Os respectivos feriados somente poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas. Os feriados religiosos só poderão ser antecipados caso concorde o empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.

1.10. SUSPENSÃO DAS EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A MP nº 927, de 22 de março de 2020, estabeleceu que está suspensa a obrigatoriedade de realização de exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, salvo os demissionais.

Determinou ainda que no prazo de 60 dias, contado da data do encerramento do Estado de Calamidade Pública, deverão ser realizados referidos exames. Ainda, caso o exame periódico tenha menos de 180 dias, não é obrigatório a realização do exame demissional.

1.11. DO RECOLHIMENTO DO FGTS

A MP nº 927, de 22 de março de 2020, determinou que o FGTS das competências Março, Abril e Maio de 2020 não precisarão ser recolhidos em seus respectivos vencimentos (abril, maio e junho), podendo ser parcelados em até seis vezes, sem incidência de multa e encargos, a partir do mês de julho de 2020.

● **RELAÇÕES EMPRESARIAIS E DE CONSUMO**

2. DAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS E DE CONSUMO

A pandemia do vírus COVID-19 e as suas respectivas medidas de prevenção e contenção vêm trazendo diversas implicações também às relações empresariais e relativos ao direito do consumidor. Ponto de especial atenção se refere aos contratos em geral e a manutenção das obrigações frente aos clientes.

Eventos de força maior acabam por impedir o total cumprimento dos respectivos contratos, além de torná-lo excessivamente oneroso à uma das partes. Dessa forma é preciso considerar:

2.1. Nos contratos de consumo, é de vital importância que os fornecedores apresentem as informações e possíveis consequências da COVID-19 em relação aos seus produtos e serviços, além de apresentar formas de mitigar eventuais prejuízos existentes aos consumidores no cumprimento dos respectivos contratos;

2.2. Conforme já colocado, caso fortuito/força maior está previsto na legislação como possível excludente de responsabilidade do fornecedor, contudo, é de responsabilidade da empresa adotar medidas que busquem atender o cliente, em caso de impossibilidade da realização da prestação de serviço ou eventual entrega do produto adquirido;

2.3. As empresas devem ficar atentas no cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que diz respeito ao aumento indevido de preços, considerando a proibição constante no respectivo diploma legal;

2.4. Ressalta-se a importância da análise de cada caso concreto, por assessoria especializada, a fim de observar eventuais responsabilidades, realizar análise econômico financeira e buscar medidas de mitigação dos riscos envolvidos.

● **PERSPECTIVA FISCAL/TRIBUTÁRIA**

3. PERSPECTIVA FISCAL/TRIBUTÁRIA

Conforme noticiado pelo governo federal através do Ministério da Economia, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), algumas medidas estão sendo tomadas, dentre as quais:

3.1. Redução, pelo período de três meses, no importe de 50% da tributação do Sistema “S”, contribuições que incidem sobre a folha de pagamento;

3.2. Postergação do pagamento da parte da União no recolhimento do Simples Nacional (micro e pequenas empresas) e do FGTS, pelo mesmo período de três meses;

3.3. Redução a zero das alíquotas de importação de produtos de uso médico hospitalar (Para tanto, a Camex zerou o Imposto de Importação de 50 produtos para o combate ao coronavírus, sendo que a resolução abrange desde luvas, máscaras e álcool etílico até respiradores);

3.4. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, por sua vez, suspenderá as cobranças e facilitará a renegociação de dívidas.

O Ministro da Economia com base na Medida Provisória n. 899/19 e nos termos da Portaria n. 103/20, publicada na edição extra do Diário Oficial da União-DOU de hoje (18 de março de 2020), autorizou a PGFN suspender por 90 dias:

3.4.1. Os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União;

3.4.2. O encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;

3.4.3. A instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e

3.4.4. Os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência; e

3.4.5. Oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em dívida ativa da União, mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por noventa dias, observando-se o prazo máximo de até oitenta e quatro meses ou de até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019.

Neste sentido, a PGFN também publicou na edição extra do DOU de hoje (18 de março de 2020), a Portaria n. 7.820/20, para estabelecer as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

3.5. GOVERNO FEDERAL

Dando continuidade às medidas para minimizar os impactos da pandemia do coronavírus (COVID-19), o governo federal através do Comitê Gestor do Simples Nacional, publicou em 18 de março de 2020, a Resolução CGSN n. 152/20, para prorrogar os prazos para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional, nos termos que seguem:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento dos tributos federais previstos nos incisos I a VI do caput do art. 13 e na alínea "a" do inciso V do §3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - O Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II - O Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III- o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. *A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3.5.1 Outras Medidas

- Prorrogação por três meses para o pagamento do FGTS das competências março, abril e maio de 2020. Os débitos a serem recolhidos entre abril e junho poderão ser parcelados em seis vezes **(Medida Provisória nº 927/20)**;
- Redução em 50% nas contribuições ao “Sistema S” **(ainda sem legislação)**;
- Redução temporária do IPI para bens nacionais que sejam necessários ao combate à COVID-19 **(Decreto nº 10.285/20)**;
- Redução para zero das alíquotas de importação para produtos de uso médico-hospitalar até 30 de setembro de 2020 **(Resolução CAMEX n. 17/20)**;
- Redução temporária de IPI para bens importados que sejam necessários ao combate à COVID-19 **(ainda sem legislação)**;
- Foi alterado de 60 para 180 dias o prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados **(Medida Provisória nº 927/20)**;
- O Ministro da Economia com base na Medida Provisória nº 899/19 e nos termos da Portaria n. 103/20, autorizou a PGFN suspender por 90 (noventa) dias:
 - a) os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União;
 - b) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;

c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e

d) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência; e

e) oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em dívida ativa da União, mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por noventa dias, observando-se o prazo máximo de até 84 meses ou de até 100 meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019.

• A Receita Federal do Brasil (RFB) autorizou, pela Portaria nº 543/20, a suspensão, até 29 de maio de 2020, dos seguintes procedimentos administrativos:

a) emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;

b) notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;

c) procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;

d) registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;

e) registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; e

f) emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.

3.6 GOVERNO ESTADUAL - SANTA CATARINA

3.6.1 O Governo de Santa Catarina, por sua vez, publicou no site da Secretária de Estado da Fazenda, em 21 de março de 2020, as seguintes medidas:

3.6.1.1 Prorrogação do prazo de pagamento da parte estadual do Simples Nacional - ICMS, por três meses, na mesma forma da parte federal do Simples **(ainda sem legislação específica)**;

3.6.1.2 Prorrogação nos prazos de obrigações acessórias da SEF (ainda sem legislação específica);

3.6.1.3 Prorrogação do prazo de pagamento de ICMS das empresas fechadas em função das medidas de restrição de atividades. Em estudo, para os fatos geradores a partir de março de 2020 (ainda sem legislação).

● **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ressalta-se a importância de todas as empresas e associados, durante este período de calamidade, buscarem informações e acompanharem a repercussão acerca da pandemia envolvendo a COVID-19, seja a nível nacional, estadual e municipal.

Tais atividades são de excepcional importância, considerando os desdobramentos diários ocorridos, notadamente no que diz respeito aos impactos financeiros e trabalhistas.

Neste ponto, sugere-se que sempre seja buscado orientação legal e contábil diante dos casos concretos, a fim de que possam ser analisados todos os riscos existentes, além de buscar as melhores soluções a serem tomadas.

Por fim, registramos que o objetivo do presente material é apenas trazer algumas orientações que possam auxiliá-lo na tomada de decisão, principalmente neste momento de incertezas e angústias.

A CDL Blumenau segue acompanhando as recomendações dos órgãos oficiais nas esferas municipal, estadual e federal, para definir as diretrizes de enfrentamento a pandemia e orientar os associados.

Da mesma forma, o escritório Angelito Barbieri Advogados, que presta assessoria jurídica para a entidade, segue acompanhando a evolução dos aspectos jurídicos envolvidos e repassará mais informações sempre que possível.

Atenciosamente,

CDL BLUMENAU
ANGELITO BARBIERI ADVOGADOS

Angelito José Barbieri

OAB/SC 4.026

Sabrina Knihs de Medeiros

OAB/SC 25.406

Júlio Lindner Barbieri

OAB/SC 36.736

Felipe Anuseck Barbieri

OAB/SC 37.457

Eveli Schwartz

OAB/SC 37.464

Juliano Lourenço

OAB/SC 48.023

Wellington Dittrich Ender

OAB/SC 58.050

